# MODELO DE TLE

****

**[Órgão ou Entidade]**

**[Cadeia de Comando]**

**[Área Requisitante]**

**TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº XX/XXXX [nº/ano]**

(Processo Administrativo nº xxx)

O(A) [identificação da Área Requisitante], unidade integrante da estrutura regimental do(a) [órgão ou entidade licitante], órgão público do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [incluir CNPJ do órgão ou entidade licitante], representado(a), neste ato, por [identificar e qualificar a autoridade competente, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados], vem, apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com o objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado da Defesa para promover procedimento licitatório nos termos do [enquadrar por qual inciso do § 1º do art. 3º será realizado o certame] da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observação: Não deve ser indicada a modalidade de licitação.

# DO OBJETO (obrigatório)

A Área Requisitante deverá definir claramente o objeto a ser licitado, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido, tornando-o apto a suprir a necessidade operacional que motivou a abertura do procedimento licitatório, observado o disposto no capítulo II da Portaria GM-MD nº 5.904, de 6 de dezembro de 2022.

# DA FUNDAMENTAÇÃO

* 1. **DAS RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598/12** (obrigatório)

Exposição da motivação pela qual se optou pelo procedimento licitatório previsto na Lei nº12.598, de 2012, demonstrando a conveniência, a utilidade, a oportunidade, a necessidade e a adequabilidade do certame.

* 1. **ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO** (obrigatório)

Deverão ser explorados os elementos que dizem respeito à utilidade do objeto para o Poder Público e os benefícios da sua compra, mesmo na hipótese de um custo superior àquele de uma licitação convencional.

Para fins da análise, poderão ser utilizados os parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo a que se refere o tópico 2.3.7.

Abaixo seguem algumas questões a serem analisadas quando da escolha do procedimento licitatório de que trata a Lei nº 12.598, de 2012:

2.2.1.DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1. **Do ponto de vista da contratação**

1. Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional;
2. Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa;
3. Diminuição do risco de solução com falha intencional (*backdoor*);
4. Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa;
5. Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional;
6. Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional;
7. Segurança das informações;
8. Garantia da pesquisa e do desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias a serem aplicadas na indústria de defesa; e
9. Propiciar o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores da indústria.

2.2.1.2. **Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa**

1. Benefício operacional; e
2. Benefício estratégico.

2.2.2.DOS CUSTOS

2.2.2.1. **Do ponto de vista da contratação**

1. Aumento do custo de aquisição em detrimento de outro, com possível qualidade inferior ao de uma contratação pelo procedimento licitatório de que trata a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2.2. **Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa**

1. Investimento em Nacionalização X Importação.
	1. **OUTROS FATORES DE ANÁLISE** (no que couberem)

Nesse campo devem ser indicados, no que couberem, os elementos a que se refere o § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.970, de 2013, ou inserido o termo “Não se aplica”.

2.3.1.PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

A área técnica do órgão deverá informar o percentual mínimo de conteúdo nacional inserido no produto, a ser exigido da empresa vencedora do certame, e poderá analisar as seguintes questões:

* Por que é necessário, adequado, oportuno e conveniente que se adote o percentual indicado de conteúdo nacional?
* Qual o benefício e o custo de se adotar o percentual de conteúdo nacional exigido?
* O percentual de conteúdo nacional exigido será atingido da mesma forma com a adoção do procedimento licitatório especial da Lei nº 12.598, de 2012, e com o procedimento licitatório de que trata a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 14.133, de 2021.?
* Como o conteúdo nacional exigido será verificado e comprovado?

A área técnica do órgão ou entidade poderá optar por fazer referência ao conteúdo nacional declarado pelas empresas ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, por meio da Declaração de Conteúdo Nacional, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.970, de 2013.

2.3.2.CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

Deverão ser listadas, pela área técnica do órgão ou entidade, as inovações a serem apresentadas ao final pela empresa vencedora ou por universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas que com ela possuam parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, podendo realizar análise das seguintes questões:

* Qual a capacidade inovadora exigida?
* Por que é necessário, adequado, oportuno e conveniente que se adote a capacidade inovadora exigida?
* Qual o benefício e o custo de se adotar a capacidade inovadora exigida?
* Como a capacidade inovadora exigida será verificada e comprovada?
* As inovações podem ser, mas não se limitam a:
* Novo processo de produção;
* Domínio de nova tecnologia de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
* Aumento da quantidade de aplicações de determinada tecnologia;
* Capacitação de pessoal especializado; e
* Outras inovações necessárias para o objeto licitado.

2.3.3.CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

A Área Requisitante, assessorada pela área técnica do órgão ou entidade, deverá demonstrar que o procedimento licitatório regido pela Lei nº 12.598, de 2012, contribuirá com o apoio à Base Industrial de Defesa - BID, descrevendo, quando couberem, os seguintes elementos:

* Aumento da independência do mercado externo em relação aos produtos de defesa;
* O domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e outros setores da indústria;
* Ampliação do conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional;
* Geração de empregos de qualidade na indústria de defesa;
* Manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa;
* Aplicação da tecnologia desenvolvida em outros produtos nacionais, aumentando o valor agregado a esses produtos;
* Contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, pelo aumento do número de empregos de nível técnico na linha de produção e para a manutenção preventiva ou corretiva durante a vida útil do produto;
* Promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos de defesa;
* Contribuição com a balança comercial, pela diminuição das importações;
* Desenvolvimento de produtos no país com alto valor agregado e com a possibilidade de exportação;
* Exportação de produtos de defesa desenvolvidos nacionalmente; e
* Outras contribuições julgadas pertinentes para o fomento da BID.

Poderá ser realizada consulta à Secretaria de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa, para orientações complementares.

2.3.4.SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE

A Área Requisitante, assessorada pela área técnica do órgão ou entidade, deverá descrever, de forma geral, a garantia de sustentabilidade do ciclo de vida do objeto, sendo cabível a utilização de:

* Gráficos;
* Tabelas; e
* Outros meios julgados pertinentes.

2.3.5.GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Deverão ser descritas as garantias de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas do objeto de que trata o inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.598, de2012, e o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013.

2.3.6.POSSÍVEIS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Poderão ser feitas referências aos financiamentos às Empresas Estratégicas de Defesa,a que se refere o capítulo V do Decreto nº 7.970, de 2013, além de outras encontradas em legislações pertinentes ao assunto.

2.3.7.PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

Poderá ser utilizar a técnica de análise que melhor corrobore a valoração apresentada na ponderação entre os benefícios e os custos da escolha do procedimento licitatório, a partir do exame da economicidade, vantagem, oportunidade e conveniência, critérios absolutamente meritórios, tais como:

* Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência);
* Análise SWOT;
* 5W2H (4Q1POC);
* Análise qualitativa de riscos (PMI);
* Matriz BASICO; e
* Outros aplicáveis.

# OUTRAS INFORMAÇÕES

Menção às cláusulas que deverão constar nos editais e contratos, relativas:

* à transferência do conhecimento tecnológico empregado ou à participação na cadeia produtiva para empresa nacional produtora de Prode ou à Instituição Científica e Tecnológica, na hipótese do inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012;
* às garantias que devem ser apresentadas pelas Empresas de Defesa - ED e Empresas Estratégicas de Defesa - EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;
* à entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora; e
* à possibilidade de cadastramento como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, nos moldes do art. 13 do Decreto nº 7.970, de 2013.

Na hipótese de a empresa vencedora não ter o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato.

Poderão ser elencadas outras informações que reforcem a justificativa pela escolha do procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.598, de2012.

# ANEXOS

Deverão ser indicados os documentos que serão anexados ao Termo de Licitação Especial.

1. Ato de nomeação da autoridade competente;
2. Demais documentos julgados pertinentes para fortalecer o convencimento da Comissão Mista da Indústria de Defesa.

[Local, data por extenso].

(espaço para assinatura)

[NOME DA AUTORIDADE COMEPTENTE]
[Cargo da autoridade competente]

**Este modelo explicativo foi formatado de acordo com as diretrizes da 3ª Edição do Manual de Redação da Presidência da República, de 2018 (edição vigente).**

**Sugere-se que o Termo de Licitação Especial seja elaborado nos moldes da formatação aqui disposta.**